



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 27 / 08 / 21

Rubrica Responsável

LEI Nº 1965/2021

DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 19/08/2021

Autoriza o Poder Executivo a ceder espaço em
imóvel do município à Empresa ABSM Pinturas
LTDA em conformidade com a Lei Municipal Nº
433/05.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO
e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma sala de alvenaria
com área coberta de 45m² e uma sala de madeira, com área coberta de 160m², junto ao
Berçário Industrial, localizado as margens da BR – 386, Bairro Centro, Localidade de Trevo
Tabai, à empresa ABSM Pinturas LTDA, inscrita no CNPJ de nº 37.730.569/0001-12 tendo
em vista a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social instituída
pela Lei nº. 433/05, de 18 de agosto de 2005.

Art. 2º - A cedência que trata a cláusula primeira dar-se-á de acordo com a
alínea "a", Inciso I, do art. 4º, da Lei nº. 433/05, na forma de concessão de direito real de
uso sem ônus, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Compete ao município:

I – A cedência de imóvel à Empresa ABSM Pinturas LTDA, conforme
estipulado nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Compete à empresa ABSM Pinturas LTDA:

I – Sob pena de revogar a lei, fica a empresa obrigada a apresentar,
semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município comprovando:

- Geração de cerca de 2 empregos diretos no prazo de 12 meses,
inicialmente, com possibilidade de ampliação, conforme
desenvolvimento do mercado, e de acordo com a Lei nº. 433/05
- Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório,
obrigando-se a tomar as medidas necessárias para futuramente

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo de cedência mediante a expansão de seus negócios;

Parágrafo Único – Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas disposta neste Inciso deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Fica a Empresa responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como, não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel, salvo as benfeitorias móveis adquiridas pela empresa;

a) Fica a empresa autorizada a fazer seguro do prédio.

III – É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante todo o prazo que visa à concessão.

Art. 5º - Constituirá motivo para revogação da presente Lei:

I – O descumprimento, das obrigações ora assumidas, independente de outras cominações legais;

II – Quando verificado desvio de finalidade e outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública.

Art. 6º - Em caso de cessão das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 19 de agosto de 2021.


Arsenio Pereira Cardoso.

Prefeito Municipal.


Marcelo Azevedo Zuznazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Trata o presente Projeto de Lei de solicitar autorização legislativa para cedência de espaço em imóvel do Município à Empresa ABSM Pinturas LTDA, em conformidade com a Lei Municipal nº 433/05, objetivando incentivar o desenvolvimento econômico e social de Tabaí.

É de se mencionar que a Lei Municipal nº 433/05, em seu Art. 3º, Inciso I, estabelece incentivo de concessão de uso de imóveis para a instalação ou ampliação de empresas.

Sabe-se que o impacto do desemprego em 2020 foi de grandes proporções. As taxas subiram para 13,5%, a maior já registrada. No total são cerca de 13,4 milhões de brasileiros desempregados. Ao todo, faltou trabalho para 31,2 milhões de pessoas.

A geração de empregos está diretamente relacionada com investimentos, com o aquecimento da economia, com aumento no consumo e necessidade de produção.

Conforme mencionado em outras matérias que versam sobre a cedência de imóvel, reiteramos que a intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município

Demais descrições, a respeito da concessão de uso, podem ser verificadas no bojo do projeto.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 12 de agosto de 2021.



Arsenio Pereira Cardoso.

Prefeito Municipal.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"